

LEI N. 11.117, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter oneroso, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de abrigos para pontos de ônibus de transporte coletivo do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter oneroso, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de abrigos para pontos de ônibus de transporte coletivo do Município de São José dos Campos.

Art. 2º No edital de licitação deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o objeto, a remuneração ao Município e o prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

IV - os direitos e as obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato; e

V - definição dos padrões, normas técnicas e modelos de abrigos obrigatoriamente com cobertura suficiente, banco, iluminação, calçamento antiderrapante, bem como vedação nas laterais e na parte de trás, a fim de proteger o usuário das intempéries da natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 494/2024, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)